



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.233/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Siqueira Campos/PR com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Siqueira Campos/PR com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração pública indireta (conforme art. 9º da LCE 82/98 – Lei Ordinária Federal nº. 11.107/2005), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.126.737/0001-55, na importância total de R\$ 335.839,71 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), contraídos junto ao credor acima qualificado, correspondente ao repasse das parcelas mensais para manutenção do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência).

Art. 2º A importância devida será parcelada em 50 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.716,79 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), a iniciar-se no corrente mês, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único - O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, acrescidas de atualização monetária pelo IGP-M (FGV), de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 27 de março de 2018.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal